



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1317

DECRETO Nº 1929/2022

“Promove atualização dos valores monetários da base de cálculo para cobrança do IPTU, das taxas, da Unidade Fiscal Municipal e demais tributos municipais para o exercício 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Daniel Gomes Calixto, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo dos imóveis incidentes do IPTU, das taxas, da Unidade Fiscal Municipal (UFM) e demais tributos municipais para o exercício 2023;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do tributo, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, §2º, do CTN;

CONSIDERANDO que a disposição legal determina que a Unidade Fiscal Municipal (UFM) será reajustada pelo percentual da inflação, apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – IBGE por meio de decreto publicado em dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO que “É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária” (Súmula nº 160 do STJ);

E, **CONSIDERANDO** que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução da arrecadação do IPTU e das taxas para o exercício 2023 nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1317

Art. 1º. Os valores monetários da respectiva base de cálculo do IPTU, da UFM (Unidade Fiscal Municipal), que serve de base de cálculo para demais taxas municipais, ficam atualizados para o exercício de 2023, mediante a aplicação do percentual da inflação do INPC, da incidência de 5,974440% acumulados nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 2º. O pagamento do IPTU, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e descontos.

I – Para o IPTU e as taxas cobradas conjuntamente com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos para 12/06/2023, 10/07/2023, 14/08/2023.

II – O valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos).

III – Para o IPTU e as taxas cobradas conjuntamente com este imposto: desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única com vencimento até 12/06/2023.

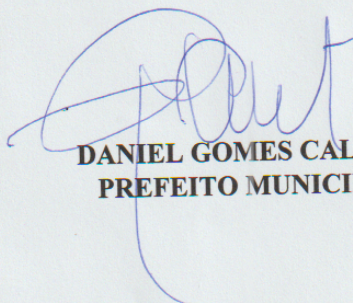
Art. 3º. Para os alvarás, pagamento em cota única até 12/06/2023.

Art. 4º. Para os ISSQN de profissionais autônomos, 4 (quatro) parcelas mensais com vencimentos para 08/08/2023, 11/09/2023, 09/10/2023 e 08/11/2023.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se.

Paula Cândido, em 20 de dezembro de 2022.


DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL